

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.413, DE 2019

Cria o Programa de Recuperação e Fortalecimento dos Estabelecimentos Hospitalares de Saúde (Profes), visando fortalecer o desenvolvimento do parque instalado da saúde, dentro do projeto nacional de melhoria do acesso da população aos cuidados integrados da saúde.

Autores: Deputados Pedro Westphalen e Outros

Relator: Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos nobres Deputados Pedro Westphalen, Ruy Carneiro, Darcísio Perondi, Antonio Brito e Hiran Gonçalves, pretende criar o Programa de Recuperação e Fortalecimento dos Estabelecimentos Hospitalares de Saúde (Profes), visando fortalecer o desenvolvimento do parque instalado da saúde, dentro do projeto nacional de melhoria do acesso da população aos cuidados integrados da saúde.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que a proposta é similar ao que foi aprovado para as instituições de ensino superior (Proies), e que o objetivo é conceder moratória de um ano e parcelamento em 180 meses da dívida tributária de estabelecimentos hospitalares privados.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para exame de mérito e para apreciação da adequação financeira e

orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

Com o avanço da tecnologia de saúde, manter um hospital em funcionamento com um balanço financeiro saudável tem se tornado cada vez mais difícil. Os novos tratamentos são mais custosos, além de haver uma cobrança mais frequente por controle de qualidade e por medidas de *compliance*.

Este aumento de custos não vem acompanhado com aumento proporcional de receitas, já que, mesmo os hospitais que não atendem SUS, dependem da contratualização com operadoras de planos de saúde, as quais limitam bastante os reajustes.

No caso dos hospitais filantrópicos, a situação é ainda mais preocupante. Por dependerem principalmente de recursos públicos, cada vez mais limitados, é comum que contraiam dívidas com fornecedores e dívidas tributárias. Em muitos casos, o montante da dívida se acumula com o tempo, já que o estabelecimento precisa priorizar os investimentos na assistência à saúde.

É importante lembrar que as entidades privadas sem fins lucrativos são responsáveis por boa parte dos serviços de média e alta complexidade no Brasil. O setor é responsável, por exemplo, por mais de 30% dos leitos hospitalares públicos de nosso País, e quase 60% das internações

de alta complexidade do SUS¹. Em quase 20% dos nossos municípios, o único atendimento hospitalar disponível é um hospital filantrópico.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria dos nobres Deputados Pedro Westphalen, Ruy Carneiro, Darcísio Perondi, Antonio Brito e Hiran Gonçalves, pretende criar o Programa de Recuperação e Fortalecimento dos Estabelecimentos Hospitalares de Saúde (Profes), visando fortalecer o desenvolvimento do parque instalado da saúde, dentro do projeto nacional de melhoria do acesso da população aos cuidados integrados da saúde.

Considerando que esta Comissão se destina a avaliar aspectos da proposição referentes à saúde de nossa população, entende-se que o projeto é meritório, já que facilitar o pagamento de dívidas de hospitais poderá permitir a manutenção do seu funcionamento, além da realização de investimentos que sejam necessários.

Ademais, o projeto prevê contrapartidas relevantes para o estabelecimento que aderir ao programa, das quais destaco a auditoria independente e o acompanhamento de indicadores de qualidade.

A adesão de hospitais permitiria, ainda, a recuperação de créditos tributários da União, que poderiam ser revertidos em serviços públicos, incluindo a saúde.

Portanto, pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.413, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Relator
